



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 9 /2022

Proposição Nº 32 /20 22
Recebido em 24 / 03 / 22
às 10 h 50 min

Ementa: Dispõe sobre destinação de vagas de emprego para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no âmbito do município de Piancó/PB.

Art. 1º - Fica assegurada, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam sob medida protetiva comprovada, no período mínimo de seis meses, à destinação de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego nas empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Município de Piancó/PB.

Parágrafo único - O uso do percentual de vagas reservadas por esta Lei se dará durante o período da prestação de serviços da empresa vencedora da licitação, sendo aplicado a todos os cargos oferecidos.

Art. 2º - Os editais de licitação e os contratos deverão conter cláusula com a determinação prevista no caput do art.1º.

Art. 3º - Na hipótese do não preenchimento da quota prevista no art.1º, as vagas restantes serão revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

Parágrafo único - As vagas não sendo preenchidas por mulheres em nenhuma das hipóteses citadas anteriormente, ficaram disponíveis para os demais trabalhadores.

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piancó/PB, em 24 de março de 2022.


José Luiz da Silva Filho

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Piancó

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

APROVADO PELA MAIORIA

(9) SIM (-) NÃO (Δ) ABS

Sessão Ordinária de ___ do ___ de 2022.


Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

A **Comissão de Organização, Legislação e Justiça**, reunida no dia 24 de março de 2022, na sede da Câmara Municipal de Piancó/PB, cito a Rua Antônio Brasilino, 121 – Centro – Piancó/PB – CEP: 58765-000, em reunião presidida pelo Vereador José Luiz da Silva Filho e tendo a presença dos Vereadores Edney Geovennaz Cabral Barboza e Cícero Fábio da Silva, **decidiram o seguinte:**

O Projeto de Lei nº 09/2022, de autoria do Vereador José Luiz da Silva Filho, protocolado nesta Casa no dia 24/03/2022 e tombado sob o nº 32/2022, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema.

Desta forma, por **02 (dois) votos sim e 1 (uma) abstenção**, opinamos pela **legalidade da matéria**, devendo o Projeto de Lei nº 09/2022, seguir seu trâmite regimental.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se.

Dê-se ciência.



JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA



EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÍCERO FÁBIO DA SILVA

MEMBRO DA COMISSÃO